



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO  
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO SEAC/DF Nº 037/22

Brasília-DF, 29 de agosto de 2022.

**ÀS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE  
SERVICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL.**

Ao Senhor(a) Empresário(a) associado(a) e filiado(a) do **Segmento de Asseio e Conservação**.

Referência: **Nulidade da cláusula do Aprendiz CCT 2022 - Processo 0000174-39.2022.5.10.0000.**

Em atenção à decisão liminar proferida nos autos do processo AACC 0000174-39.2022.5.10.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, damos ciência sobre a imediata suspensão dos efeitos da cláusula 21ª (“Aprendizagem”) da CCT 2022, firmada entre o SEAC/DF e o SINTTEL/DF:

Pelo exposto, admito a ação declaratória de nulidade de cláusula de convenção coletiva ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra o (1) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o (2) Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, rejeito as preliminares arguidas pelas entidades sindicais e, no mérito, julgo procedente a ação para **(a) declarar nula a cláusula 21.ª da CCT 2022** firmada entre os réus porque ilegal a redução da cota de aprendizagem; **(b) condenar os réus a divulgar**, por seus veículos de informação perante suas categorias, a anulação da cláusula 21.ª porque irregularmente reduziu a cota de aprendizes, assim como **afixar cópia** em suas sedes e subseções; **(c) determinar que a divulgação** deverá ter a duração de seis meses contínuos com comprovação nos autos até o último dia útil de cada mês, contado da publicação deste acórdão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 pelo mês não comprovado pelos sindicatos.

Destaca-se que **a referida decisão deve ser observada por todas as empresas associadas, filiadas, ou representadas, ao SEAC/DF.**

Por fim, informamos que a assessoria jurídica já está trabalhando no recurso cabível e na contestação à ação anulatória, ficando à disposição dos Associados do SEAC/DF.

Atenciosamente,

  
**Felipe Rodrigues Andrade**  
Superintendente

## ANEXO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000174-39.2022.5.10.0000 ACÓRDÃO 1.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA/2022  
(AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS)

RELATORA: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO  
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: EDUARDO HAN

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO  
FEDERAL

ADVOGADO: FREDERICO GOMES RUELA

### ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, admitir a ação declaratória de nulidade de cláusula de convenção coletiva ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra o (1) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o (2) Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, rejeitar as preliminares arguidas pelas entidades sindicais e, no mérito, **julgar procedente** a ação para **(a) declarar nula a cláusula 21.ª da CCT/2022** firmada entre os réus porque ilegal a redução da cota de aprendizagem; **(b) condenar os réus a divulgar**, por seus veículos de informação perante suas categorias, a anulação da cláusula 21.ª porque irregularmente reduziu a cota de aprendizes, assim como **afixar cópia** em suas sedes e subseções; **(c) determinar que a divulgação** deverá ter a duração de seis meses contínuos com comprovação nos autos até o último dia útil de cada mês, contado da publicação deste acórdão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 pelo mês não comprovado pelos sindicatos. Custas pelos réus, solidários, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 9 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente.  
ELKE DORIS JUST  
Desembargadora Relatora

### DECLARAÇÃO DE VOTO



Assinado eletronicamente por: ELKE DORIS JUST - 12/08/2022 15:35:25 - f271b04  
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2207271705308980000013762146>  
Número do processo: 0000174-39.2022.5.10.0000 ID: f271b04 - Pág. 10  
Número do documento: 2207271705308980000013762146